Classificação: 035

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

PROCESSO NUP
64005.009140/2026-23

Cód verificador: cc92683b-bf20-4d1a

ASSUNTO: Serviço de Poda e Corte de Árvores

INTERESSADO: Setor de Aprovisionamento e Arrecadação

Órgão de Origem: Arsenal de Guerra de São Paulo

Data da Criação: 08/10/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autuação: 08/10/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 77-Aprov/Fisc Adm/S Dir (a)
2- DFD160529_000103_2026_Ass.pdf
3- Despacho Nº 238-S4/Fisc Adm/S Dir
4- Despacho Nº 241-Seç P Gest Orç/Div Adm/AGSP
5- ETP160529_000099_2026.pdf
6- MR_160529-000021-2026.pdf
7- cotação-resumido-57-2026.pdf
8- TR160529_000110_2026.pdf (c)
9- Orçamento_AR_Madereira_07_10_26.pdf
10- Orçamento_Brastecnica_Corte_Poda_Arvores_07_10_26.pdf
11- Orçamento_Torcmetal_Corte_Poda_Arvores_07_10_26.pdf
12- Termo de Desentranhamento Nº 001/2026 - Processo 64005.009140/2026-23
13- TR160529_000110_2026.pdf
14- Aviso de contratação DI 125 - 2026.pdf
15- Despacho Nº 263-SALC/Fisc Adm/S Dir

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Termo de Abertura Nº 77-Aprov/Fisc Adm/S Dir

Barueri, SP, 8 de outubro de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:
1) DFD160529_000103_2026_Ass.pdf

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante no Documento de Formalização da Demanda(DFD) n°103/2026.

LUCAS PEREIRA DA SILVA - 2º Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Lucas Pereira da Silva**, em 08/10/2026, às 09:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: BRBi-PLrb-qKFS-/2/g

MEX/AR. GUERRA/SP

Documento de Formalização da Demanda 103/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 103/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Aprovisionamento	31/12/2027 00:00	160529	EMERSON TOMAZETTI GARLET

Descrição sucinta do objeto

DISPENSA DE SERVIÇO EM GERAL

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação por dispensa de licitação tem por objetivo atender às demandas por serviços diversos necessários à manutenção, adequação e melhoria das instalações e equipamentos do Arsenal de Guerra de São Paulo, em especial no setor de aprovisionamento e áreas correlatas.

Considerando a natureza dinâmica das atividades desenvolvidas, verifica-se a necessidade contínua de execução de serviços variados, tais como manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e pequenas obras e reparos estruturais, instalação de dispositivos de proteção e vedação, adequações em instalações físicas, entre outros serviços correlatos indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades institucionais.

Ressalta-se que tais demandas possuem, em sua maioria, caráter eventual, imprevisível ou de pronta necessidade, exigindo resposta célere por parte da Administração, o que justifica a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

A ausência dessa contratação pode ocasionar prejuízos à continuidade das atividades, degradação das instalações, riscos à segurança e à saúde dos usuários, bem como comprometimento da eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação visa garantir maior agilidade no atendimento das demandas, economicidade e manutenção das condições adequadas de funcionamento, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133 /2021.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS		1,00	30.000,00	30.000,00
2	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES		1,00	37.000,00	37.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMERSON TOMAZETTI GARLET:96298839020

Assinado digitalmente por EMERSON TOMAZETTI GARLET:96298839020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EMERSON TOMAZETTI GARLET:96298839020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 09:24:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

EMERSON TOMAZETTI GARLET

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Despacho Nº 238-S4/Fisc Adm/S Dir

Barueri, SP, 8 de outubro de 2026.

Assunto: concorde/despacho

1. Concordo com a demanda apresentada.

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Rodrigo Carneiro Severini da Silva**, em 08/10/2026, às 10:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9aOF-Ezo7-fHkN-/dSc

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Despacho Nº 241-Seç P Gest Orç/Div Adm/AGSP

Barueri, SP, 8 de outubro de 2026.

Assunto: Serviço de Poda e Corte de Árvores

Aprovo o DFD apresentado e determino ao Chefe da SPGO que designe em Boletim Interno a equipe de planejamento da contratação, conforme inciso VII, do Art 3º, da INSEGES/MGInº 58/2022.

MARCELO VANNI - Cel
Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Marcelo Vanni**, em 08/10/2026, às 12:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: mry1-U56L-P5z5-0S/0

MEX/AR. GUERRA/SP

Estudo Técnico Preliminar 99/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64005.009140/2026-23

2. Descrição da necessidade

O Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) necessita da contratação de **serviço especializado de poda e corte de árvores**, a fim de atender às demandas existentes nas áreas da Organização Militar que possuem árvores necessitando de intervenção.

A necessidade compreende a realização de serviços de **poda e supressão de árvores**, incluindo o corte controlado e seccionado, a remoção de galhos e troncos e a execução das atividades necessárias à conclusão dos serviços nas áreas previamente identificadas.

O serviço deverá abranger a intervenção nas árvores indicadas pelo AGSP, compreendendo, conforme a necessidade identificada, a **supressão de árvores e a poda de árvores**, de modo a atender integralmente às demandas existentes no local. Conforme levantamento apresentado no orçamento, estão previstas a supressão de 10 (dez) árvores da espécie Pinheiro e 01 (uma) árvore da espécie Figueira, ou outras espécies constantes da autorização competente, além da poda de 05 (cinco) árvores.

Também faz parte da necessidade a realização das atividades posteriores à poda e ao corte, compreendendo a **fragmentação, organização, recolhimento e retirada dos galhos, troncos e demais resíduos vegetais resultantes da execução dos serviços**, bem como o carregamento, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Dessa forma, a necessidade do AGSP consiste na contratação de empresa especializada para **executar os serviços de poda e corte das árvores existentes nas áreas da Organização Militar, incluindo a retirada dos resíduos provenientes das intervenções e a limpeza das áreas após a conclusão dos serviços**, conforme as quantidades e condições identificadas no levantamento realizado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	LUCAS PEREIRA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Duração inicial do contrato

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Termo de Referência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2 Requisitos relativos às soluções de mercado

Como abordado anteriormente, o objetivo da presente é a contratação de serviço especializado de poda e corte de árvores. Dessa forma, verificou-se, por meio de pesquisa de mercado, que existe um conjunto de diversos modelos existentes para cada um dos itens do objeto que atendem completamente as necessidades deste Órgão, e desta forma, ficou caracterizada a realização de ampla pesquisa de mercado, evitando assim o direcionamento do certame para modelo específico. Esta afirmação encontra amparo legal no Acórdão 2829/2015-Plenário do TCU.

4.3 Subcontratação

É vedada a subcontratação no que concerne contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Setor de Aprovisionamento. Evita-se assim que se frustrem os objetivos do próprio certame.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, reduzindo impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, estes estudos buscam integrar considerações socioambientais à contratação pretendida. Para atingir tal propósito, serviram de norte as regras gerais elencadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, desdobradas nos quatro passos doravante detalhados:

4.4.1 *1º Passo: Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/ redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.*

4.4.1.1 *Necessidade de contratar/adquirir*

4.4.1.2 *Possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente*

Não é o caso no estudo em questão, tendo em que tais resíduos já são produto final das atividades realizadas neste Arsenal de Guerra.

4.4.1.3 *Possibilidade de destinação por meios próprios*

Não é o caso no estudo em questão, tendo em que tais peças de devem ser substituídas e possuir a destinação adequada, tarefa essa que não é possível de ser realizada dentro das atividades realizadas neste Arsenal de Guerra.

4.4.2 *2º Passo: Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade*

4.4.2.2 *Escolher e inserir critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade com objetividade e clareza*

Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade foram escolhidos observando sua vinculação com a especificação técnica do objeto e com as obrigações da contratada. Buscou-se respeitar estritamente as limitações impostas pela legislação ambiental incidente, atendendo aos fundamentos jurídicos gerais e aos instrumentos normativos originários de diversos órgãos públicos.

Todas as medidas a serem adotadas consiste para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Setor de Aprovisionamento.

1. ~~***4.4.3 Tomando-se por base a IN SLTI/MPOG n° 01/2010, determina-se para os insumos a serem coletados no serviço:***~~

    1. ~~***Nos casos em que se fizer necessária a emissão do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) pela CETESB, esclarecemos que o gerenciamento do resíduo somente se iniciará após sua emissão.***~~

2. ~~***Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até as unidades de destinação final, acompanhados da declaração de transporte, manifesto de transporte de resíduos e quando aplicável, o CADRI, nota fiscal de simples remessa e/ou envelope de emergência.***~~

3. **Outros requisitos da contratação:**

1) Inserir no Termo de Referência – item de requisitos da contratação:

a) Não possuir o licitante inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

b) Não ter sido condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.4.4 3º Passo: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade elencados já estarem presentes na legislação ambiental, é observada que todas as empresas do ramo exercem as práticas sustentáveis em suas rotinas laborais, não havendo necessidade de adaptar-se para a execução dos serviços. Dessa forma, a legalidade será respeitada sem que haja custos adicionais para a contratação. Da mesma forma, a competitividade será mantida, pois todos os licitantes que possuírem condições mínimas previstas para o exercício da atividade, ou seja, aqueles que estão funcionando em situação regular, terão condições de concorrer em igualdade. Dessa forma, a proposta que melhor atende ao interesse público está garantida, mantendo o equilíbrio entre os princípios norteadores da licitação pública: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

4.4.5 4º Passo: Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos

A sustentabilidade deve perpassar todos os passos da contratação: do início (planejamento), ao fim (uso, consumo, fiscalização e descarte ambientalmente adequado), e estes momentos não são estanques; eles estão interligados. Para atingir na execução os objetivos planejados para a sustentabilidade, faz-se necessário que militares capacitados atuem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades já definidas. A fiscalização deverá ser pró ativa e fazer um acompanhamento pormenorizado do contrato, informando ao gestor sobre a sua fiel execução ou sobre eventuais irregularidades detectadas.

Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

Para resguardar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado, deve ser inserido no Termo de Referência item de obrigações da contratada:

"O cumprimento dos parâmetros de sustentabilidade poderá se verificado a qualquer tempo pela contratada, devendo a contratante manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as condições estabelecidas e esclarecer prontamente quaisquer dúvidas a respeito do assunto."

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para a execução de serviços de poda e corte de árvores, considerando as características dos serviços necessários nas áreas do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP).

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução dos serviços com mão de obra própria: consistiria na realização dos serviços pelo próprio efetivo da Organização Militar, utilizando equipamentos, ferramentas e recursos disponíveis no AGSP. Essa alternativa não se mostra adequada para a demanda, considerando que os serviços envolvem poda e corte de árvores, inclusive árvores de grande porte e atividades em altura, demandando equipamentos específicos e mão de obra capacitada para esse tipo de intervenção.

b) Contratação individual de equipamentos, ferramentas e mão de obra: consistiria na aquisição ou locação dos equipamentos necessários e contratação separada de profissionais para realização dos serviços. Essa alternativa acarretaria a necessidade de gerenciamento de diferentes recursos e profissionais, além de transferir para a Administração a responsabilidade pela coordenação das diversas etapas necessárias à execução dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços: consiste na contratação de empresa especializada em poda e corte de árvores, responsável pela disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo a retirada dos resíduos vegetais e a limpeza da área após a intervenção.

Considerando as características da demanda, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços** apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade do AGSP, uma vez que permite reunir em uma única contratação os recursos humanos, equipamentos e procedimentos necessários à realização da poda e do corte das árvores, bem como as atividades decorrentes da execução dos serviços.

A solução encontrada no mercado corresponde ao modelo apresentado no orçamento obtido para a demanda, que contempla serviços de **supressão, poda, limpeza da área, transporte e destinação dos resíduos vegetais**, além dos serviços técnicos e documentais relacionados à execução da intervenção.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica a existência de empresas especializadas capazes de executar o objeto de forma integral, abrangendo as etapas necessárias à realização dos serviços de poda e corte de árvores e à posterior limpeza e retirada dos resíduos gerados.

6. Descrição da solução como um todo

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação

Os materiais a serem adquiridos são de natureza comum e não se enquadram como sendo de luxo, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, será adotada a modalidade DISPENSA em sua forma eletrônica para buscar a contratação desejada.

Tipo de licitação e critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço unitário e total, com o intuito de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sistema de Registro de Preços

Com efeito, o Sistema de Registro de Preços expõe solução adequada para a contratação desejada, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Esta afirmação encontra amparo no inciso V, art. 3, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que afirma que “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir do levantamento das necessidades de intervenção nas áreas do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), considerando as árvores identificadas para realização de serviços de poda e corte.

Para atendimento da demanda, estima-se a contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição do serviço	Quantidade
1	Supressão/corte de árvores, incluindo corte controlado, remoção de galhos e troncos, limpeza da área, carregamento, transporte e destinação dos resíduos vegetais	11 árvores
2	Poda de árvores, incluindo remoção de galhos, limpeza da área e retirada dos resíduos provenientes do serviço	5 árvores

A quantidade estimada corresponde à necessidade atualmente identificada, sendo prevista a **supressão de 10 (dez) árvores da espécie Pinheiro e 01 (uma) árvore da espécie Figueira, ou outras espécies que constem da autorização competente, além da poda de 05 (cinco) árvores**.

A contratação será realizada considerando o conjunto dos serviços necessários à execução completa das intervenções, incluindo a limpeza da área e a retirada dos resíduos vegetais gerados durante a execução.

Não se prevê, neste momento, contratação por adesão ou quantitativos vinculados a contratos anteriores, sendo as quantidades acima estimadas especificamente para atendimento da demanda identificada pelo AGSP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 49.666,66

Para a estimativa de preços foi seguida a prioridade de parâmetros apontada na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de modo a atender os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não conforme Caput do referenciado artigo posposto no §1º do art. 5°. De posse dessas informações, foi realizada pesquisa de preços para os itens do objeto em questão, obtendo-se o seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
	Prestação de serviços especializados de supressão, poda, manejo arbóreo, limpeza de área, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, incluindo a elaboração de laudos técnicos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes e execução completa dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente. **Especificações Técnicas** **1. Supressão e Poda de Árvores** Compreender a supressão de 10 (dez) árvores da espécie Pinheiro e 01 (uma) árvore da espécie Figueira, ou outras espécies constantes na autorização emitida pelo órgão competente. Compreender a poda de 05 (cinco) árvores, conforme necessidade técnica identificada. A supressão deverá ser realizada por meio de corte controlado e seccionado, iniciando-se pela remoção dos galhos e, posteriormente, do tronco, de forma a garantir a segurança das edificações, veículos, pessoas e demais bens existentes nas proximidades. Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas ao manejo arbóreo. A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução de serviços em altura e manejo de árvores de grande porte, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme legislação vigente. **2. Limpeza da Área** Após a execução da supressão e poda, deverá ser realizada a limpeza completa da área.				

1	O serviço deverá compreender o corte, fragmentação, organização e empilhamento dos galhos e troncos. Deverá ser realizada a retirada integral dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços. Compreender o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados. Ao término dos serviços, a área deverá ser entregue totalmente limpa, livre de galhos, troncos, folhas, serragem e quaisquer outros resíduos provenientes da execução. **3. Laudos, Documentação e Licenciamento** Compreender visita técnica para avaliação das árvores objeto da intervenção. Elaborar os laudos técnicos necessários para instrução do processo administrativo. Elaborar toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais competentes. Realizar o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências do processo administrativo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis. Providenciar a obtenção das autorizações necessárias para execução da poda e da supressão das árvores. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos técnicos exigidos para a execução dos serviços. **Requisitos Gerais** Os serviços deverão atender integralmente à legislação ambiental, municipal, estadual e federal aplicável. Todos os equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, materiais de consumo, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada. A contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados às edificações, redes de energia, veículos, pessoas ou demais bens durante a execução dos serviços. Os resíduos vegetais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em local legalmente autorizado. Ao término dos serviços deverá ser apresentado relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, autorizações obtidas, ART emitida e registro fotográfico da execução dos serviços.	15130	1	R$ 49.666,66	R$ 49.666,66
TOTAL					R$ 49.666,66

Com base na tabela acima, estima-se um valor de R$ 49.666,66 para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra inserta no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as obras, serviços e compras realizadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A aplicação da regra do parcelamento deve, portanto, observar a existência de viabilidade técnica e econômica para a divisão do objeto, de modo que o fracionamento somente deverá ser adotado quando não comprometer a execução adequada dos serviços e quando representar vantagem para a Administração.

Na presente contratação, cujo objeto consiste na **prestação de serviços especializados de poda e corte de árvores**, incluindo a execução da poda e supressão, corte controlado e seccionado, remoção de galhos e troncos, limpeza da área, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, verifica-se que o objeto possui características que permitem sua execução de forma integrada.

A divisão dos serviços em contratações distintas não se mostra conveniente, uma vez que as atividades de poda e corte estão diretamente relacionadas às etapas de limpeza, retirada, transporte e destinação dos resíduos gerados. A execução integrada permite que uma única empresa seja responsável por todas as etapas necessárias à conclusão dos serviços, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas.

Além disso, o fracionamento do objeto poderia ocasionar dificuldades na organização e no acompanhamento da execução, especialmente em razão da necessidade de retirada dos resíduos imediatamente após a realização dos serviços de poda e corte. A contratação de forma integrada possibilita maior uniformidade na execução e facilita o controle e a fiscalização pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que o objeto possui natureza de **serviço especializado**, envolvendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução das atividades. A contratação de uma única empresa para a realização do conjunto dos serviços permite que esses recursos sejam disponibilizados de maneira coordenada, contribuindo para a execução adequada do objeto.

Dessa forma, considerando as características dos serviços e a relação existente entre as diferentes etapas que compõem o objeto, **não se mostra tecnicamente e economicamente conveniente o parcelamento da contratação**, devendo o objeto ser licitado em conjunto, de forma a assegurar a execução integrada dos serviços de poda e corte de árvores e das atividades necessárias à completa conclusão da intervenção.

Assim, **fica justificada a opção pelo não parcelamento do objeto**, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução conjunta dos serviços se apresenta como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De posse do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos consolidados do Arsenal de Guerra de São Paulo do ano de 2026 (PDR LOG 2026), tornou-se notória a importância da **contratação de serviços especializados de poda e corte de árvores.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços especializados de poda e corte de árvores, pretende-se atender à necessidade de intervenção nas árvores existentes nas áreas do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), proporcionando a adequada manutenção e conservação das áreas abrangidas pelos serviços.

Busca-se, com a execução dos serviços, realizar a **poda e o corte das árvores identificadas**, de forma adequada e segura, incluindo a remoção de galhos e troncos decorrentes das intervenções.

Também se pretende garantir a **limpeza das áreas após a execução dos serviços**, com o recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos vegetais gerados pela poda e pelo corte, deixando os locais devidamente limpos e organizados.

A contratação deverá contribuir ainda para a **redução dos riscos relacionados às árvores que necessitam de intervenção**, especialmente aquelas localizadas nas proximidades de edificações, veículos, pessoas e demais estruturas existentes nas áreas do AGSP.

Por fim, busca-se assegurar que os serviços sejam realizados por **profissionais capacitados, com equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas**, proporcionando a execução integral do objeto e a adequada conclusão das intervenções previstas.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da contratação dos serviços especializados de poda e corte de árvores do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), serão adotadas as seguintes providências, observando a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

1. Elaboração do Termo de Referência (TR)

Será elaborado o Termo de Referência (TR), contendo a descrição clara e objetiva do objeto, as condições para execução dos serviços, os quantitativos estimados, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada, os requisitos de qualificação técnica e os demais aspectos necessários à adequada prestação dos serviços de poda e corte de árvores.

2. Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços

Será realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de poda e corte de árvores, buscando-se obter referências de preços compatíveis com as características e os quantitativos previstos para a contratação.

A pesquisa deverá considerar, quando aplicável, propostas comerciais, contratações similares e referências disponíveis em bases oficiais, de modo a subsidiar a elaboração da estimativa de preços e assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

3. Verificação da Documentação Técnica e das Autorizações

Antes do início da execução dos serviços, deverão ser verificadas as documentações e autorizações necessárias para a realização da poda e do corte das árvores.

A contratada deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e os demais documentos técnicos exigidos para a execução dos serviços, bem como as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, conforme previsto para o objeto.

4. Verificação da Dotação Orçamentária

Será verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, observando-se os procedimentos administrativos necessários para a autorização da despesa.

5. Definição da Modalidade de Contratação

Será definida a modalidade de contratação adequada à natureza do objeto, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os demais normativos aplicáveis.

6. Condução do Processo de Contratação

O processo de contratação será conduzido de acordo com os princípios da Administração Pública e com as disposições legais aplicáveis, assegurando a adequada instrução processual, a publicidade dos atos, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Após a contratação, serão designados os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, que deverão verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e a adequada execução da poda e do corte das árvores.

A fiscalização deverá acompanhar também a **limpeza das áreas, o recolhimento dos galhos e troncos, a retirada dos resíduos vegetais e sua destinação**, verificando se a área foi devidamente liberada ao término dos serviços.

8. Recebimento e Conferência dos Serviços

Ao término da execução, será realizada a conferência dos serviços prestados, verificando-se o cumprimento dos quantitativos e das condições estabelecidas para a contratação.

Também deverá ser conferida a documentação relacionada à execução, incluindo a **ART, autorizações, relatório técnico e registro fotográfico dos serviços**, conforme previsto no objeto.

Essas providências têm por objetivo assegurar que a contratação dos serviços especializados de **poda e corte de árvores** seja realizada de forma planejada e adequada, garantindo a correta execução das intervenções, a limpeza das áreas e a destinação dos resíduos provenientes dos serviços, de acordo com as necessidades do Arsenal de Guerra de São Paulo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais da Contratação de Serviços Especializados de Poda e Corte de Árvores

A contratação de serviços especializados de poda e corte de árvores para o Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) pode gerar impactos ambientais positivos e negativos, principalmente em razão da intervenção na vegetação e da geração de resíduos vegetais. Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar procedimentos adequados para minimizar os impactos decorrentes das atividades e garantir a correta destinação dos materiais resultantes.

6.1 Impactos Ambientais Positivos

Quando executados de forma planejada e tecnicamente adequada, os serviços poderão proporcionar os seguintes benefícios ambientais:

- **Manutenção e conservação da vegetação:** A realização de podas adequadas contribui para a manutenção das árvores que permanecerão no local, mediante a retirada de galhos secos, danificados ou que necessitem de intervenção.
- **Redução de riscos de queda de galhos e árvores:** A intervenção em árvores que apresentem necessidade de poda ou corte contribui para reduzir a possibilidade de ocorrência de quedas e consequentes danos às áreas, edificações e demais estruturas existentes.
- **Destinação adequada dos resíduos vegetais:** A retirada dos galhos, troncos, folhas e demais resíduos provenientes dos serviços, seguida de seu transporte e destinação ambientalmente adequada, contribui para evitar o descarte irregular desses materiais. O próprio serviço previsto contempla o carregamento, transporte e destinação final dos resíduos vegetais.
- **Manutenção adequada das áreas:** A limpeza das áreas após a execução dos serviços contribui para a conservação e organização dos locais onde serão realizadas as intervenções.

6.2 Impactos Ambientais Negativos e Medidas de Mitigação

A execução dos serviços também poderá ocasionar impactos ambientais, que deverão ser controlados mediante procedimentos adequados:

- **Geração de resíduos vegetais (galhos, troncos, folhas e serragem)**
  Mitigação: Os resíduos gerados deverão ser integralmente recolhidos, carregados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em local legalmente autorizado.
- **Intervenção na vegetação existente**
  Mitigação: Os serviços deverão ser realizados somente nas árvores previstas para poda ou corte, observando as autorizações e orientações dos órgãos competentes. O orçamento prevê, inclusive, a obtenção das autorizações necessárias para a execução dos serviços.
- **Risco de danos à vegetação, ao solo e às áreas próximas durante a execução**
  Mitigação: Deverão ser utilizados métodos de corte controlado e seccionado, com equipamentos e técnicas apropriadas ao manejo das árvores, de forma a reduzir os impactos sobre as áreas próximas.
- **Uso de equipamentos e veículos para execução e transporte dos resíduos**
  Mitigação: A contratada deverá realizar o planejamento adequado das atividades e utilizar os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução dos serviços, evitando movimentações desnecessárias e promovendo a retirada dos resíduos após a conclusão das intervenções.

Conclusão

A contratação dos serviços especializados de poda e corte de árvores deverá buscar a execução das intervenções de forma tecnicamente adequada e ambientalmente responsável, com especial atenção à correta destinação dos resíduos vegetais gerados.

A adoção das medidas de mitigação previstas permitirá reduzir os impactos decorrentes da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à intervenção na vegetação e à geração de resíduos, contribuindo para a adequada conservação das áreas do AGSP e para a execução ambientalmente adequada do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de **serviços especializados de poda e corte de árvores** mostra-se viável para o atendimento da necessidade identificada pelo Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), considerando que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar os serviços necessários, incluindo poda, corte controlado, remoção de galhos e troncos, limpeza da área e retirada dos resíduos vegetais.

A solução proposta atende integralmente à necessidade levantada, uma vez que possibilita a execução dos serviços de forma organizada e integrada, abrangendo as diferentes etapas necessárias à conclusão das intervenções. O orçamento apresentado contempla a prestação dos serviços de supressão, poda, limpeza da área, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, além da documentação técnica necessária à execução.

A viabilidade técnica também está demonstrada pela possibilidade de execução dos serviços por profissionais capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas para o manejo das árvores, inclusive aquelas de grande porte e que demandem trabalho em altura.

Do ponto de vista operacional, a contratação de uma empresa especializada permite que as atividades de poda e corte sejam realizadas de maneira integrada, incluindo a posterior limpeza das áreas, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços.

Quanto aos aspectos técnicos e documentais, está prevista a elaboração dos laudos necessários, obtenção das autorizações pertinentes e emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e demais documentos exigidos para a execução dos serviços.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação é **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, mostrando-se adequada para atender à necessidade do AGSP quanto à execução dos serviços especializados de poda e corte de árvores, com a devida limpeza das áreas e destinação dos resíduos gerados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS PEREIRA DA SILVA
Data: 16/11/2026 12:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMERSON TOMAZETTI GARLET
Data: 10/11/2026 12:16:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON TOMAZETTI GARLET
Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO SANTANA CORDEIRO
Data: 10/11/2026 12:09:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SANTANA CORDEIRO
Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Presente Termo de Referência.

MARCELO VANNI:00421440945

Assinado digitalmente por MARCELO VANNI:00421440945
ND: C=BR, CN=MARCELO VANNI:00421440945, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.23 16:26:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

MARCELO VANNI

Autoridade competente

MEX/AR. GUERRA/SP

Mapa de Gerenciamento de Riscos 21/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
21/2026	RENATO SANTANA CORDEIRO	12/10/2026 08:56

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Serviço de poda e corte de árvores

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falhas no levantamento das árvores que necessitam de intervenção	Ausência de vistoria técnica adequada para identificar a quantidade, as condições fitossanitárias, o porte e a localização das árvores que necessitam de poda ou corte.	Planejamento	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Dimensionamento inadequado da contratação. Necessidade de serviços adicionais. Atrasos na execução e aumento dos custos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar vistoria prévia das áreas. Identificar e quantificar as árvores que necessitam de intervenção. Elaborar registro fotográfico e relatório das necessidades identificadas.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar as necessidades identificadas. Adotar as providências administrativas cabíveis para adequação do escopo, observadas as condições legais.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ausência de autorizações ambientais necessárias	Falta de verificação prévia da necessidade de autorização ou licença ambiental para a poda ou supressão de árvores.	Planejamento	Administração	Alto	2
	Impactos					
1	Impedimento ou suspensão dos serviços. Atrasos no cronograma. Possibilidade de sanções administrativas e ambientais.					
	Ações Preventivas					
P-01	intervenções.Consultar os órgãos ambientais competentes. Verificar as exigências municipais e demais normas aplicáveis Providenciar as autorizações necessárias antes do início das intervenções.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Suspender a intervenção afetada até a regularização. Providenciar a documentação exigida. Reprogramar os serviços após a obtenção das autorizações.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Especificação inadequada dos serviços no Termo de Referência	Descrição insuficiente dos tipos de poda, dos critérios para corte de árvores, dos equipamentos necessários e das obrigações relacionadas à remoção dos resíduos.	Planejamento	Administração	Alto	3
	Impactos					
1	Divergências na interpretação do objeto. Entrega de serviços incompatíveis com a necessidade. Dificuldades na fiscalização e no recebimento dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar descrição detalhada dos serviços. Definir critérios de execução, medição e aceitação. Estabelecer exigências de segurança e destinação dos resíduos.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar correções na documentação antes da contratação, caso necessário. Adotar as medidas administrativas cabíveis para solucionar divergências identificadas durante a execução.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativa inadequada dos custos da contratação	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com o porte das árvores, a complexidade dos serviços, os equipamentos necessários e os custos de transporte e destinação dos resíduos.	Planejamento	Administração	Alto	4
	Impactos					
1	Orçamento insuficiente ou superestimado. Risco de contratação por preço incompatível com o mercado. Possibilidade de fracasso da contratação ou de prejuízo à economicidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Consultar fontes de preços compatíveis com o objeto. Considerar as características e a complexidade dos serviços. Documentar a metodologia utilizada para estimar os custos.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar a estimativa de preços quando forem identificadas inconsistências. Reavaliar o planejamento orçamentário e adotar as providências administrativas cabíveis.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Ausência de propostas válidas ou insuficiência de fornecedores interessados	Exigências inadequadas, baixa divulgação da contratação ou condições de execução que reduzam a competitividade do procedimento.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	5
	Impactos					
1	Atraso na contratação. Necessidade de repetir o procedimento. Possibilidade de aumento dos custos administrativos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar requisitos objetivos e proporcionais. Realizar divulgação conforme a legislação aplicável. Evitar exigências que restrinjam indevidamente a competição.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Analisar as causas da ausência de propostas válidas. Corrigir eventuais falhas identificadas e realizar novo procedimento, se necessário.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Seleção de fornecedor sem capacidade técnica adequada	Verificação insuficiente dos requisitos de qualificação técnica necessários à execução segura dos serviços de poda e corte de árvores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	6
	Impactos					
1	Execução inadequada dos serviços. Maior risco de acidentes e danos patrimoniais. Atrasos, retrabalho e dificuldades na gestão contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir requisitos de qualificação técnica justificados. Verificar os documentos exigidos no instrumento convocatório. Avaliar a conformidade da documentação apresentada pelo fornecedor.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Adotar as providências previstas na legislação e no procedimento de contratação diante de irregularidades. Convocar o próximo classificado, quando legalmente cabível.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Atraso na execução dos serviços contratados	Falta de planejamento operacional, indisponibilidade de equipamentos, condições climáticas desfavoráveis ou dificuldades de mobilização da equipe contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	7
	Impactos					
1	Acúmulo de serviços pendentes. Comprometimento da manutenção das áreas. Aumento dos riscos associados a árvores que necessitam de intervenção.					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir prazos e cronograma de execução. Designar gestor e fiscais do contrato. Acompanhar periodicamente o andamento dos serviços.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar o contratado para apresentação de justificativas e regularização. Reprogramar atividades quando houver justificativa legalmente aceitar e Avaliar a aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Ocorrência de acidentes durante a poda ou o corte de árvores	Utilização inadequada de equipamentos, ausência de isolamento da área, falhas nos procedimentos de segurança ou insuficiência de capacitação dos trabalhadores.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	8
	Impactos					
1	Lesões a trabalhadores ou terceiros. Danos ao patrimônio público ou privado. Interrupção dos serviços e possíveis consequências legais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigir o cumprimento das normas de segurança aplicáveis. Verificar a utilização de equipamentos de proteção e ferramentas adequadas. Exigir isolamento e sinalização das áreas de trabalho. Fiscalizar a adoção dos procedimentos de segurança pertinentes.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

	Ações de Contingência	
C-01	Interromper a atividade em caso de risco iminente. Acionar os serviços de emergência, quando necessário. Registrar a ocorrência e exigir as medidas corretivas cabíveis antes da retomada.	**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Danos à infraestrutura durante a execução dos serviços	Falta de avaliação das condições do local, queda descontrolada de galhos ou árvores e ausência de medidas de proteção de edificações, veículos, redes elétricas, tubulações e demais estruturas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	9
	Impactos					
1	Danos a instalações e equipamentos. Interrupção de serviços essenciais. Custos de reparação e riscos à integridade física das pessoas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Avaliar previamente o entorno das árvores. Exigir planejamento seguro das operações de corte e poda. Verificar a necessidade de isolamento e de apoio especializado, inclusive para intervenções próximas à rede elétrica.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	- Interromper os serviços na área afetada. - Acionar os responsáveis técnicos e os serviços competentes. - Registrar os danos e adotar as providências para reparação e apuração de responsabilidades.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Destinação inadequada dos resíduos vegetais	Ausência de planejamento para coleta, transporte e destinação dos galhos, folhas, troncos e demais resíduos gerados pela execução dos serviços.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	10
	Impactos					
1	Acúmulo de resíduos nas áreas de circulação. Obstrução de sistemas de drenagem. Riscos de acidentes, impactos ambientais e descumprimento contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir no escopo a coleta e a destinação adequada dos resíduos. Definir critérios de limpeza e liberação da área após os serviços. Fiscalizar o transporte e a destinação conforme as exigências aplicáveis.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		
	Ações de Contingência					
C-01	Exigir a retirada dos resíduos remanescentes. Determinar a correção das irregularidades verificadas. Registrar o descumprimento e avaliar as medidas contratuais cabíveis.			**Responsável:** EMERSON TOMAZETTI GARLET		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON TOMAZETTI GARLET
Data: 10/11/2026 12:18:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON TOMAZETTI GARLET
Membro da comissão de contratação

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 03/11/2026 09:31

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
57/2026	160529	Rascunho	RENATO SANTANA CORDEIRO

Título: contratação de serviço especializado de poda e corte de árvores

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 49.666,6667

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15130 - Poda, corte, arrancamento de árvores - áreas pública / particular	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 46.500,0000	R$ 49.666,6667	R$ 50.000,0000	Coeficiente de Variação: 4,9546% Desvio Padrão: 2.460,8038 Maior Preço: R$ 52.500,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 841.200,0000	05/10/2026	Não
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R$ 73,7800	04/10/2026	Não
3	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.397,0000	28/09/2026	Não
4	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	10000	UNIDADE	R$ 367,0000	27/09/2026	Não
i 5	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 82,8400	23/09/2026	Não
i 6	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 197,6300	23/09/2026	Não
i 7	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,3700	23/09/2026	Não
8	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.099,0000	17/09/2026	Não
9	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 1.449,0000	17/09/2026	Não

10	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 1.469,0000	17/09/2026	Não
i 11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.570,0000	16/09/2026	Não
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 750,0000	16/09/2026	Não
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R$ 410,0000	16/09/2026	Não
14	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 412,8600	16/09/2026	Não
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R$ 146,3100	16/09/2026	Não
16	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R$ 73,7800	14/09/2026	Não
i 17	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R$ 490,0000	08/09/2026	Não
i 18	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 500,0000	08/09/2026	Não
i 19	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	400	UNIDADE	R$ 90,0000	08/09/2026	Não
20	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.999,0000	08/09/2026	Não
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7	UNIDADE	R$ 150,0000	08/09/2026	Não
22	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.100,0000	03/09/2026	Não
23	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1,0000	03/09/2026	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	161	UNIDADE	R$ 835,0000	03/09/2026	Não
25	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PE - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 432,8900	02/09/2026	Não
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20000	UNIDADE	R$ 142,9700	01/09/2026	Não
i 27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	102	UNIDADE	R$ 730,0000	31/08/2026	Não
i 28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	UNIDADE	R$ 354,0000	31/08/2026	Não
i 29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	550	UNIDADE	R$ 124,9500	31/08/2026	Não
30	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.760,0000	23/08/2026	Não
31	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.550,0000	23/08/2026	Não
32	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R$ 73,7800	19/08/2026	Não
33	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R$ 73,7800	19/08/2026	Não
34	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 900,0000	17/08/2026	Não
35	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	14	UNIDADE	R$ 1.700,0000	17/08/2026	Não
36	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.700,0000	17/08/2026	Não
37	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 2.200,0000	17/08/2026	Não
38	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.200,0000	17/08/2026	Não
39	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	17/08/2026	Não
40	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	17/08/2026	Não
41	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.500,0000	17/08/2026	Não
42	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 1.500,0000	13/08/2026	Não
43	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 999,0000	13/08/2026	Não
		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL					

44	I	DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	13/08/2026	Não
45	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 1.100,0000	13/08/2026	Não
46	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	13/08/2026	Não
47	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 190,0000	13/08/2026	Não
48	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R$ 1.999,0000	13/08/2026	Não
49	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R$ 1.089,0000	13/08/2026	Não
50	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R$ 549,0000	13/08/2026	Não
51	IV	TORCMETAL - Fornecedor	1		R$ 52.500,0000	07/10/2026	Sim
52	IV	BRASTÉCNICA - Fornecedor	1		R$ 50.000,0000	07/10/2026	Sim
53	IV	AR MADEIRAS - Fornecedor	1		R$ 46.500,0000	07/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

Cliente: Sr. Coronel Marcelo Vanni – Arsenal de Guerra de São Paulo
Local do serviço: Rodovia Marechal Rondon, S/N, Km 29, Centro, Barueri/SP – CEP 06442-000
Data: 07/10/2026

---

1. RETIRADA E PODA DAS ÁRVORES

- Retirada de **10 árvores da espécie pinheiro**;
- Retirada de **1 árvore da espécie figueira**;
- Poda de **5 árvores**.

A retirada das árvores será feita por meio de **corte controlado, de cima para baixo**, com o corte dos galhos e troncos necessários para realizar o serviço com segurança.

Valor: R$ 18.500,00

---

2. LIMPEZA COMPLETA DA ÁREA

Após a retirada e poda das árvores, será realizada a **limpeza completa da área**, incluindo:

- Corte e organização dos galhos;
- Retirada de troncos e galhos;
- Retirada dos resíduos gerados pelo serviço;
- Carregamento e transporte dos resíduos;
- Destinação dos resíduos em local adequado.

Valor: R$ 18.000,00

---

3. LAUDOS, DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Será realizado o serviço necessário para regularizar e autorizar a retirada e a poda das árvores, incluindo:

- Visita e avaliação das árvores;
- Elaboração dos laudos necessários;
- Preparação da documentação;
- Protocolo e acompanhamento do processo junto à Prefeitura e aos órgãos responsáveis;

- Solicitação das autorizações necessárias para a realização dos serviços;
- Emissão da ART e demais documentos técnicos necessários.

Valor: R$ 10.000,00

IMPORTANTE – RISCO DAS ÁRVORES

A retirada e a poda das árvores são necessárias não apenas para a manutenção da área, mas também para **reduzir os riscos de acidentes e danos ao patrimônio e às pessoas**.

Devido ao tamanho, localização e condições dos exemplares existentes no local, galhos ou árvores podem cair, principalmente em situações de chuva, vento ou outras condições climáticas adversas.

A realização do serviço de forma planejada e com corte controlado tem como objetivo **reduzir esses riscos e deixar a área mais segura para utilização**.

VALOR TOTAL

Retirada e poda das árvores: R$ 18.500,00 Limpeza completa da área: R$ 18.000,00
Laudos, documentação e autorizações ambientais: R$ 10.000,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 46.500,00

FORMA DE PAGAMENTO

50% no início do serviço e 50% na conclusão.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para realização dos serviços será de **até 60 dias corridos**, contados a partir da liberação para início dos trabalhos e da documentação necessária.

O prazo poderá ser alterado caso haja necessidade de aguardar análise, autorização ou manifestação dos órgãos públicos responsáveis.

VALIDADE DO ORÇAMENTO

Este orçamento é válido por **90 dias corridos**, contados a partir da data de sua emissão.

Rua: Sofia Castelane, 338 – Vl. Cardoso Franco– São Paulo – SP CEP: 03978-150 Tel.: 11 98183-3349- 25019329
CNPJ: 36.445.317/0001-89 E-mail: brastécnica.ind@gmail.com Insc. Estadual: 128.591.529-116

ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
End.: Av. Marechal Rondon, Km 29, s/n – centro- Barueri - SP CEP 06442-000
Contato: Sub tenente Tomazetti
E-mail aprov.agsp@gmail.com

Proposta comercial

ORD	DRESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	**Prestação de serviços especializados de supressão, poda, manejo arbóreo, limpeza de área, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, incluindo a elaboração de laudos técnicos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes e execução completa dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.** **Especificações Técnicas** **1. Supressão e Poda de Árvores** **Compreender a supressão de 10 (dez) árvores da espécie Pinheiro e 01 (uma) árvore da espécie Figueira, ou outras espécies constantes na autorização emitida pelo órgão competente.** **Compreender a poda de 05 (cinco) árvores, conforme necessidade técnica identificada.** **A supressão deverá ser realizada por meio de corte controlado e seccionado, iniciando-se pela remoção dos galhos e, posteriormente, do tronco, de forma a garantir a segurança das edificações, veículos, pessoas e demais bens existentes nas proximidades.** **Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas ao manejo arbóreo.** **A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução de serviços em altura e manejo de árvores de grande porte, utilizando Equipamentos de Proteção**		1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

	Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme legislação vigente. **2. Limpeza da Área** **Após a execução da supressão e poda, deverá ser realizada a limpeza completa da área.** **O serviço deverá compreender o corte, fragmentação, organização e empilhamento dos galhos e troncos.** **Deverá ser realizada a retirada integral dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços.** **Compreender o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.** **Ao término dos serviços, a área deverá ser entregue totalmente limpa, livre de galhos, troncos, folhas, serragem e quaisquer outros resíduos provenientes da execução.** **3. Laudos, Documentação e Licenciamento** **Compreender visita técnica para avaliação das árvores objeto da intervenção.** **Elaborar os laudos técnicos necessários para instrução do processo administrativo.** **Elaborar toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais competentes.** **Realizar o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências do processo administrativo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis.** **Providenciar a obtenção das autorizações necessárias para execução da poda e da supressão das árvores.** **Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos técnicos exigidos para a execução dos serviços.** **Requisitos Gerais** **Os serviços deverão atender integralmente à legislação ambiental, municipal, estadual e federal aplicável.** **Todos os equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, materiais de consumo, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.** **A contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados às edificações, redes de energia, veículos, pessoas ou demais bens durante a execução dos serviços.**				

	Os resíduos vegetais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em				

	local legalmente autorizado. **Ao término dos serviços deverá ser apresentado relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, autorizações obtidas, ART emitida e registro fotográfico da execução dos serviços.** **Unidade de Fornecimento** **Serviço (SV).** **Marca de Referência** **Não se aplica, em razão de se tratar de prestação de serviços especializados.**				
TOTAL					R$ 50.000,00

Discriminação geral da proposta

Valor Total da proposta.....R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Forma de pagto.....**30 dias.**

Validade da proposta.....**90 dias.**

Garantia do serviço.....**90 dias.**

São Paulo, 07 de outubro de 2026.



Atenciosamente:

Samuel Sadraqui Catenacci de Araújo (Diretor Administrativo) CPF: 331.346.438-63 Cel: (11) 98183-3349

Razão Social: **BRASTECNICA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº **36.445.317/0001-89** INSC. ESTADUAL nº **128.591.529-116**

Endereço: **Rua: : Sofia Castelane, 338 – Vila Cardoso Franco– São Paulo – SP. CEP: 03978-150**

Tel.:. **Celular: (11) 98183-3349 / 25019329**

E-mail: **brastecnica.ind@gmail.com**

Conta para depósito : Banco Santander conta corrente 13.0042577 agência 4353 pix 36 445 317.0001/89 .

TITULAR: BRASTECNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

TORCMETAL COMÉRCIO E SERV DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ : 07.453.141/0001-09 INSCR.EST 206.227.435.114
E-MAIL – toledo@torcmetal.com.br FONE 4198 -2631
E-MAIL – torcmetal@torcmetal.com.br CEL 94742-9880

AO AGSP

A C

APRESENTO ORÇAMENTO DO SEGUINTE SERVIÇO

ORD	DRESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	**Prestação de serviços especializados de supressão, poda, manejo arbóreo, limpeza de área, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, incluindo a elaboração de laudos técnicos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes e execução completa dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.** **Especificações Técnicas** **1. Supressão e Poda de Árvores** **Compreender a supressão de 10 (dez) árvores da espécie Pinheiro e 01 (uma) árvore da espécie Figueira, ou outras espécies constantes na autorização emitida pelo órgão competente.** **Compreender a poda de 05 (cinco) árvores, conforme necessidade técnica identificada.** **A supressão deverá ser realizada por meio de corte controlado e seccionado, iniciando-se pela remoção dos galhos e, posteriormente, do tronco, de forma a garantir a segurança das edificações, veículos, pessoas e demais bens existentes nas proximidades.** **Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas ao manejo arbóreo.**		1	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00
	A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução de serviços em altura e manejo de árvores de grande				

	porte, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme legislação vigente. **2. Limpeza da Área** **Após a execução da supressão e poda, deverá ser realizada a limpeza completa da área.** **O serviço deverá compreender o corte, fragmentação, organização e empilhamento dos galhos e troncos.** **Deverá ser realizada a retirada integral dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços.** **Compreender o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.** **Ao término dos serviços, a área deverá ser entregue totalmente limpa, livre de galhos, troncos, folhas, serragem e quaisquer outros resíduos provenientes da execução.** **3. Laudos, Documentação e Licenciamento** **Compreender visita técnica para avaliação das árvores objeto da intervenção.** **Elaborar os laudos técnicos necessários para instrução do processo administrativo.** **Elaborar toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais competentes.** **Realizar o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências do processo administrativo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis.** **Providenciar a obtenção das autorizações necessárias para execução da poda e da supressão das árvores.** **Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos técnicos exigidos para a execução dos**				

	serviços. **Requisitos Gerais** **Os serviços deverão atender integralmente à legislação ambiental, municipal, estadual e federal aplicável.** **Todos os equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, materiais de consumo, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.** **A contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados às edificações, redes de energia, veículos, pessoas ou demais bens durante a execução dos serviços.** **Os resíduos vegetais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em local legalmente autorizado.** **Ao término dos serviços deverá ser apresentado relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, autorizações obtidas, ART emitida e registro fotográfico da execução dos serviços.** **Unidade de Fornecimento** **Serviço (SV).** **Marca de Referência** **Não se aplica, em razão de se tratar de prestação de serviços especializados.** **Validade da Proposta de 90 dias.**				
TOTAL					R$ 52.500,00

BARUERI, SP, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

07.453.141/0001-09
TORCMETAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
R: Pe. Donizete Tavares de Lima, 118
Vila São Francisco - Cep: 06442-080
BARUERI - SP

ATENCIOSAMENTE

JOSE LUIZ TOLEDO FERNANDES
RG. 015399521-2
CPF. 195.032.107-04

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64005.009140/2026-23

Em 09/11/2026 às 11:04, faço a retirada do(s) documentos(s) TR160529_000110_2026.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Correção do objeto do termo de referência..

Wallace Bezerra Salvatierra - 3º Sgt
Auxiliar SALC

MEX/AR. GUERRA/SP

Termo de Referência 110/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2026	160529-MEX/AR. GUERRA/SP	RENATO SANTANA CORDEIRO	09/11/2026 10:53 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64005.009140/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço especializado de poda e corte de árvores para o setor de aprovisionamento do Arsenal de Guerra de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
	Prestação de serviços especializados de supressão, poda, manejo arbóreo, limpeza de área, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, incluindo a elaboração de laudos técnicos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes e execução completa dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente. **Especificações Técnicas** **1. Supressão e Poda de Árvores** Compreender a supressão de 10 (dez) árvores da espécie Pinheiro e 01 (uma) árvore da espécie Figueira, ou outras espécies constantes na autorização emitida pelo órgão competente. Compreender a poda de 05 (cinco) árvores, conforme necessidade técnica identificada. A supressão deverá ser realizada por meio de corte controlado e seccionado, iniciando-se pela remoção dos galhos e, posteriormente, do tronco, de forma a garantir a segurança das edificações, veículos, pessoas e demais bens existentes nas proximidades. Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas ao manejo arbóreo. A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução de serviços em altura e manejo de árvores de grande porte, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme legislação vigente.				

1	**2. Limpeza da Área** Após a execução da supressão e poda, deverá ser realizada a limpeza completa da área. O serviço deverá compreender o corte, fragmentação, organização e empilhamento dos galhos e troncos. Deverá ser realizada a retirada integral dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços. Compreender o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados. Ao término dos serviços, a área deverá ser entregue totalmente limpa, livre de galhos, troncos, folhas, serragem e quaisquer outros resíduos provenientes da execução. **3. Laudos, Documentação e Licenciamento** Compreender visita técnica para avaliação das árvores objeto da intervenção. Elaborar os laudos técnicos necessários para instrução do processo administrativo. Elaborar toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais competentes. Realizar o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências do processo administrativo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis. Providenciar a obtenção das autorizações necessárias para execução da poda e da supressão das árvores. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos técnicos exigidos para a execução dos serviços. **Requisitos Gerais** Os serviços deverão atender integralmente à legislação ambiental, municipal, estadual e federal aplicável. Todos os equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, materiais de consumo, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada. A contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados às edificações, redes de energia, veículos, pessoas ou demais bens durante a execução dos serviços. Os resíduos vegetais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em local legalmente autorizado. Ao término dos serviços deverá ser apresentado relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, autorizações obtidas, ART emitida e registro fotográfico da execução dos serviços.	15130	1	R$ 49.666,66	R$ 49.666,66
TOTAL					R$ 49.666,66

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da nota empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão e Destinação Adequada dos Resíduos Vegetais
A Contratada deverá realizar o recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes dos serviços de poda e supressão, incluindo galhos, troncos, folhas, serragem e demais materiais resultantes da execução. Os resíduos deverão ser destinados a local legalmente autorizado, evitando-se o descarte irregular.

4.1.2. Redução dos Impactos sobre a Vegetação
A execução dos serviços deverá limitar-se às árvores previstas para poda ou supressão, sendo utilizadas técnicas adequadas de manejo arbóreo, de modo a reduzir impactos desnecessários sobre a vegetação existente e sobre as áreas próximas.

4.1.3. Uso Racional de Recursos
A Contratada deverá utilizar de forma racional os equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e operações desnecessárias durante a realização da poda, supressão, limpeza e transporte dos resíduos.

4.1.4. Transporte e Destinação dos Resíduos
O transporte dos resíduos vegetais deverá ser realizado de forma adequada, utilizando veículos compatíveis com o serviço e evitando derramamento ou dispersão dos materiais durante o deslocamento. Deverá ser priorizada a redução de deslocamentos desnecessários, mediante planejamento das etapas de recolhimento e transporte.

4.1.5. Preservação das Áreas de Intervenção
A Contratada deverá adotar medidas para minimizar danos ao solo, à vegetação remanescente, às edificações, vias de circulação e demais estruturas existentes nas áreas de execução dos serviços, utilizando métodos e equipamentos apropriados ao manejo das árvores.

4.1.6. Segurança e Responsabilidade Socioambiental
A Contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aqueles realizados em altura e envolvendo árvores de grande porte, proporcionando condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários.

4.1.7. Aproveitamento e Destinação dos Resíduos
Sempre que tecnicamente viável e permitido pela legislação aplicável, deverá ser priorizado o aproveitamento, a reutilização ou a destinação adequada dos resíduos vegetais, evitando-se o desperdício e contribuindo para a redução da geração de resíduos destinados à disposição final.

4.1.8. Conformidade com a Legislação Ambiental
A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável, bem como as autorizações e determinações dos órgãos competentes relacionadas à poda e à supressão das árvores.

4.1.9. Uso Racional de Combustíveis e Recursos Energéticos
A Contratada deverá buscar o uso racional de combustíveis e demais recursos energéticos empregados na operação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, evitando o funcionamento desnecessário dos equipamentos.

4.1.10. Limpeza e Conservação da Área
Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza completa das áreas de intervenção, retirando integralmente os resíduos gerados e entregando os locais em condições adequadas de limpeza e organização, conforme previsto nas especificações do serviço.

4.1.11. Comprovação de Capacitação e Qualificação dos Trabalhadores

A Contratada deverá comprovar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuem capacitação e treinamentos de segurança do trabalho compatíveis com as atividades a serem realizadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-12, NR-31 e NR-35, quando pertinentes. A documentação comprobatória dos treinamentos e capacitações deverá ser apresentada à Administração antes do início da execução dos serviços, sempre que exigível, garantindo que os trabalhadores estejam devidamente habilitados e aptos a desempenhar suas atividades com segurança.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: A indicação da marca esta prevista no 1.1 deste documento.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: Produtos ou marcas inferiores as que foram usadas como referência no TR, tendo em vista que não atenderá de forma vantajosa a União.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 9:00 horas às 14: 00 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada das etapas do objeto: conforme especificação do item 1 deste TR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A Contratada poderá realizar visitas ao Setor de Aprovisionamento situado no seguinte endereço: Via Marechal Rondon - Vila Militar, Barueri - SP, 06.442-000, para observação e melhor entendimento da dinâmica de funcionamento do rancho.

5.3. As visitas poderão ser realizadas no seguinte horário: 08:00 às 16:30 de segunda a quinta e de 08:00 às 12:00 na sexta feira. Exceto em feriados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os insumos utilizados deverão ser adequados para a execução do objeto contratado, observando requisitos de durabilidade, eficiência e segurança. A Contratada será responsável por promover a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, desgaste excessivo ou que não atenda aos critérios exigidos

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a necessidade de serviços de manutenção e instalação de equipamentos que garantam o pleno funcionamento das estruturas essenciais; a exigência de que os serviços sejam executados conforme as normas técnicas vigentes, assegurando a qualidade e a segurança operacional; a observância dos prazos estabelecidos, de modo a evitar prejuízos às atividades do órgão; a disponibilização de suporte técnico e garantia, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções desnecessárias; e a obrigatoriedade de registro e documentação detalhada da execução, incluindo relatórios técnicos que comprovem a realização dos serviços e a substituição de componentes, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das visitas ao local.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços**.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços**.**

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: a execução conforme especificações técnicas, garantindo que os serviços realizados atendam integralmente às exigências do contrato e às normas aplicáveis; a qualidade da manutenção e instalação, assegurando que os equipamentos funcionem plenamente e que os serviços sejam feitos sem necessidade de retrabalho; o cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo justificativa devidamente aceita pela administração; o registro e documentação da execução, incluindo a emissão de relatório técnico detalhado sobre os serviços realizados, peças substituídas (se aplicável) e eventuais recomendações; a segurança e conformidade com normas vigentes, exigindo que o prestador cumpra todas as normas de segurança aplicáveis; a realização de testes operacionais, garantindo que os equipamentos estejam funcionando corretamente antes da liberação para uso; e a disponibilidade de suporte técnico e garantia, com a obrigação do contratado de prestar suporte para eventuais ajustes dentro do período de garantia previsto no contrato.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.2. Moratória, por inobservância do prazo de garantia: De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para fraudes e atos lesivos: Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

8.2.4.4. Compensatória, para inexecução total do contrato: Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

8.2.4.5. Compensatória, para inexecução parcial com grave dano: Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à moratória: Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

8.2.4.7. Compensatória, para inexecução parcial: Para a infração descrita na alínea "a" do subitem

7.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração, ressalvadas as infrações também enquadráveis nessa alínea que possuam previsão de penalidade mais específica ou grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a execução integral do objeto.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será: o preço unitário que não ultrapassar o valor médio de mercado, apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela Administração, levando em consideração os valores praticados no mercado local e a compatibilidade com o valor global estimado para a contratação.*

9.2.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

9.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação e manutenção de sistemas de climatização, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nos termos do art. 10 da Lei nº 9.933/1999, que regula a fiscalização de produtos e serviços, incluindo a conformidade dos sistemas de climatização.

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.36.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.36.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.36.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.36.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

9.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.43. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

9.43.1. Para o Engenheiro Civil;

9.43.2. Para o Arquiteto e Urbanista; e/ou

9.43.3. Para o Técnico Industrial.

9.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.46. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.47.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.47.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.47.3. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 49.666,66 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160504

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 171397

IV) Elemento de despesa: 309039

V) Plano interno: E6SUPLJA5PA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].*

Barueri, 08 de outubro de 2026.

_____

LUCAS PEREIRA DA SILVA

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 DIAS,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de *30* dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Barueri, Seção Judiciária de Barueri-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, contrato declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS PEREIRA DA SILVA
Data: 23/11/2026 13:38:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
EMERSON TOMAZETTI GARLET
Data: 10/11/2026 12:20:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON TOMAZETTI GARLET
Membro da comissão de contratação

RENATO SANTANA CORDEIRO
Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 10:53:19.

Despacho: Aprovo Presente Termo de Referência

MARCELO VANNI:00421440945
Assinado digitalmente por MARCELO VANNI:00421440945
ND: C=BR, CN=MARCELO VANNI:00421440945, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.23 16:27:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

MARCELO VANNI
Autoridade competente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

125/2026

CONTRATANTE (UASG)

Arsenal de Guerra de São Paulo

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a Contratação do serviço especializado de corte e poda de árvores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 49.666,66

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA....3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
5. DA FASE DE LANCES....7
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS....7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....10
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....11
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....12
10. DA CONTRATAÇÃO....13
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....15

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [125/*2026*]

(Processo Administrativo n° 64005.009140/2026-23)

Torna-se público que o(a) Arsenal de Guerra e São Paulo, sediado(a) RODO*VIA MARECHAL RONDON, KM 29* - CENTRO Barueri - SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75*, inciso **II** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação do serviço especializado de corte e poda de árvores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para o item **01** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.3.13. *pessoas físicas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$1,00*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.12.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. ~~*Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*~~

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. *Em caso de prorrogação da ata,* ***poderá*** *ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem *11.1.1* deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens *11.1.1* a *11.1.12*;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens *11.1.2* a *11.1.7* deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens *11.1.8* a *11.1.12*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. *ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

12.12.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

Barueri, 10 de Novembro de 2026

Fabio Rebêlo da Silva – Cel

Respondendo pela direção do AGSP

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Despacho Nº 263-SALC/Fisc Adm/S Dir

Barueri, SP, 10 de novembro de 2026.

Assunto: Serviço de Poda e Corte de Árvores

1. Autorizo o início da fase externa do processo, mediante sua publicação, a fim de viabilizar o prosseguimento de contratação do serviço demandado.

FABIO REBÊLO DA SILVA - Cel
Respondendo pelo Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Fabio Rebêlo da Silva**, em 10/11/2026, às 10:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: L6u3-aYVL-hGOn-YUSH